

na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, em 30 de Agosto  
de 1952.

Amaralino B. Stefano  
Prefeito Municipal  
Antonio D. Silva  
Secretário

Lei nº 34 \*

A Câmara Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, um crédito suplementar na verba 8-33-4, na importância de sup. 10, 000,00 (dez mil cruzeiros), para pagamento de reparos nos prédios escolares de Barreirinho e Fátima de São José, neste Município, crédito esse da verba do Ensino Primário.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, em  
30 de Agosto de 1952.

Amaralino B. Stefano  
Prefeito Municipal  
Antonio D. Silva  
Secretário

Lei nº 35 \*

A Câmara Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Será elevado o padrão dos seguintes funcionários do Quadro desta Prefeitura e de acordo com a tabela abaixo:

Prefeito Municipal na conformidade com a Lei nº 22-52.

Secretário	Padrão	"X"
Tesoureiro	"	"Y"
Contador	"	"Z"
Escriturário	"	"V"
Fiscal Geral	"	"U"
Fiscal do Sêde	"	"P"
Contínuo	"	"L"
Motorista	"	"S"

Art.º 2.º - Fica sem efeito e revogada a Lei nº 21 por não obedecer padrão oficial.

Art.º 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir verba suplementar orçamentária para cobrir a diferença decorrente com o presente acréscimo.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5.º - Revogou-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 1.º de Agosto de 1952.

Amantius G. Stefani

Prefeito Municipal

Antônio D. Silva

Secretário

Lei nº 36. \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Ficam consideradas zonas agrícolas, as quartéis municipais e lugares denominados São Santana, Tijubal Preto, Arim,